

<b>RELATORIA:</b>	DSL
<b>TERMO:</b>	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
<b>NÚMERO:</b>	065/2018
<b>OBJETO:</b>	APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA CONSULTA PÚBLICA Nº 004/2015 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO ANTT Nº 3.651/2011.
<b>ORIGEM:</b>	SUEXE
<b>PROCESSO(s):</b>	50500.234217/2015-43
<b>PROPOSIÇÃO PRG:</b>	NOTA Nº 3968/2016/PF-ANTT/PGF/AGU NOTA Nº 04117/2016/PF-ANTT/PFANTT/PGF/AGU
<b>PROPOSIÇÃO DSL:</b>	PELA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA CONSULTA PÚBLICA Nº 004/2015.
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de minuta de Deliberação que aprova o Relatório Final Consulta Pública nº 004/2015, que teve por objetivo colher sugestões sobre proposta de atribuir efeitos retroativos e dar unicidade de tratamento na aplicação do dispositivo da minuta de Resolução que trata da alteração do Art.10 da Resolução ANTT nº 3.651/2011.

## II – DOS FATOS

A Superintendência Executiva – SUEXE, por meio da Nota Técnica SUEXE nº 11//2015, de 11/08/2015 (fls.03-10), propôs à Diretoria Colegiada da ANTT a abertura de processo de controle e participação social para receber subsídios e informações acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, mediante alteração do Art. 10 da Resolução ANTT nº 3.651/2011.

Cabe destacar que a Resolução nº 3.651, de 07 de abril de 2011, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas, em decorrência de novas obras e serviços, estabelece em seu Art. 10 que:

*“Art. 10. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos a que se refere esta Resolução poderá se dar por intermédio da utilização dos seguintes meios:*

*I - aumento ou redução do valor da Tarifa Básica de Pedágio;*

*II - prorrogação do contrato de concessão;*

*III - pagamento à concessionária, pelo Poder Concedente, de valor correspondente aos investimentos, custos ou despesas adicionais com os quais tenham concorrido ou de o valor equivalente à perda de receita efetivamente advinda, levando-se em consideração os efeitos calculados dentro do próprio Fluxo de Caixa Marginal;*

*IV - modificação de obrigações contratuais da concessionária previstas no próprio Fluxo de Caixa Marginal; ou*

*V - estabelecimento ou remoção de cabines de bloqueio, bem como alteração da localização de praças de pedágio.*

*§ 1º Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do contrato de concessão deverão ser motivados pela ANTT, inclusive quanto ao prazo fixado, observada a legislação que rege a matéria.*

*§ 2º O instrumento contratual de prorrogação deverá explicitar o respectivo prazo, as obras ou serviços a serem executados, os valores estimados e a Tarifa Básica de Pedágio a ser cobrada.*

*§ 3º Quinquenalmente, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativa às alterações propostas para os próximos cinco anos no Programa de Exploração da Rodovia – PER, deverá ser submetida ao Processo de Participação e Controle Social a fim de garantir o direito de manifestação de todos os interessados. ”*

A Diretoria Colegiada da ANTT, consubstanciada no Voto DCN 201/2015, de 17/08/2015 (fls. 12-16), submeteu à Consulta Pública nº 004/2015, com o objetivo de tornar pública e colher sugestões sobre proposta de atribuir efeitos retroativos e dar unicidade de tratamento na

aplicação do dispositivo da minuta de Resolução que trata da alteração do art.10 da Resolução nº 3.651/2011.

O Aviso de Consulta Pública nº 004/2015 foi publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 160, de 21/08/2015, Seção 3, página 126 (fl. 20), comunicando que o período para envio das contribuições seria do dia 21 de agosto de 2015, às 9h (horário de Brasília), ao dia 21 de agosto de 2015, às 18h (horário de Brasília).

Além disso, foi informado o sítio eletrônico em que as informações específicas sobre a matéria, bem como as orientações acerca dos procedimentos relacionados com a realização e participação da Consulta Pública nº 004/2015 foram disponibilizadas para consulta. Também foi disponibilizado um e-mail para obtenção de informações e esclarecimentos sobre a referida Consulta Pública.

Posteriormente, foi publicado no sítio oficial da Consulta Pública nº 004/2015 o Aviso de Prorrogação de Prazo (fl. 30), no qual ficou estabelecido que o prazo final seria prorrogado até as 18h (horário de Brasília) do dia 11 de setembro de 2015.

Pelo o que consta nos autos, durante o período para apresentação de contribuições, foram recebidas 05 (cinco) contribuições, as quais receberam protocolo da Ouvidoria. Após a análise dessas contribuições, foi elaborado o Relatório Final da Consulta Pública nº 004/2015 (fls. 41-42), no qual a Comissão concluiu pela manutenção da redação vigente da Resolução nº 3.651/2011, e se justificou nos seguintes termos:

*“Em vista do caráter técnico do assunto discutido no âmbito desta Consulta Pública, o qual impactava diretamente o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, haja vista que estava ocorrendo em paralelo à presente Consulta Pública a Audiência Pública nº 007/2015 (tratando da revisão da metodologia para cálculo da taxa interna de retorno do Fluxo de Caixa Marginal), verifica-se que as contribuições do setor privado versaram mormente sobre a não adequação da taxa interna de retorno praticada pela ANTT à época, por meio da Resolução nº 4.075/2013, e a conjuntura econômica de crise pela qual passa o país. Em vista disso, investimentos incluídos de forma unilateral nos contratos de concessão por meio do fluxo de caixa marginal, levariam ao desequilíbrio econômico financeiro de tais contratos.*

(...)

*Assim, com o apoio do então Diretor Marcelo Bruto e da Procuradoria Federal junto à ANTT, conforme Ata de Reunião anexada às fls. 40, visando mitigar eventuais riscos regulatórios advindos da proposta levada a público por meio da presente Consulta Pública, restou acordado que cada Concessionária, caso à época da solicitação unilateral da ANTT de inclusão dos chamados “retornos operacionais”, tenha manifestado formalmente expressa discordância da taxa interna de retorno praticada à época, entrará com processo administrativo junto à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, com vistas a avaliar se há desequilíbrio decorrente da inclusão dos referidos investimentos, que então fará os devidos ajustes de acordo com os resultados da Audiência Pública nº 007/2015.*

*Em decorrência de tal ajuste entre a ANTT e aqueles eu realizaram as contribuições durante o Processo de Participação e Controle Social, contando inclusive com a participação da entidade que representa as Concessionárias de Rodovias, restou consignado que tais contribuições poderiam ser desconsideradas pela Comissão de Consulta Pública nº 004/2015.*

*Por todo o exposto, esta Comissão considera que houve perda do objeto da Consulta Pública nº 004/2015.*

*Não obstante, deverão ser disponibilizadas no sítio da ANTT, na íntegra, as contribuições realizadas durante a Consulta Pública, bem como a Ata de Reunião às fls. 40.*

### **5. Conclusão**

*Esta Comissão conclui pela manutenção da redação vigente da Resolução nº 3.651/2011, com a consequente desconsideração da proposta de alteração (fls. 09/09), e sugere a publicação deste Relatório de Consulta Pública, após aprovação pela Diretoria Colegiada da ANTT. ”*

Após instada, a Procuradoria Federal Junto à ANTT – PF-ANTT, por meio da Nota nº 3968/2016/PF-ANTT/PGF/AGU, de 13/04/2016 (fls. 46-46v.), solicitou esclarecimentos da SUEXE quanto ao atendimento ao princípio da publicidade, uma vez que não foi verificado no processo a publicação do referido Aviso de Consulta Pública em jornais de grande circulação e comprovante de publicação no sítio da ANTT na internet.

Em atendimento a recomendação da Procuradoria, a SUEXE se pronunciou por meio do Despacho acostado às fls. 51-52, e suas justificativas foram consideradas satisfatórias pela PF-ANTT, conforme consta na Nota nº 04117/2016/PF-ANTT/PFANTT/PGF/AGU, de 23/06/2016 (fls. 54-54v.). Entretanto, a Procuradoria informou, ainda, que não tinham sido encontradas nos autos as informações relativas à publicação do Aviso de Prorrogação de Prazo da consulta, motivo pelo qual recomendou que fosse reaberto prazo para apresentação das contribuições e que o Aviso fosse publicado no DOU.

Assim, visando atender à recomendação da Procuradoria, foi publicada no DOU o Aviso de Prorrogação de Prazo da Consulta Pública nº 004/2015, conforme cópia à fl. 60, por meio do qual foi prorrogado o prazo para apresentação das contribuições de 14 de julho de 2016 até às 18h (horário de Brasília) do dia 21 de julho de 2016.

A SUEXE juntou aos autos o Relatório à Diretoria Colegiada (fls. 69-70) e a minuta de Deliberação (fl. 71) e os encaminhou à análise e consideração da Diretoria Colegiada.

Em 21 de fevereiro de 2018, os presentes autos foram distribuídos à esta Diretoria DSL, conforme consta no Despacho nº 491/2018, acostado à fl. 73, oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.


Assim, pelo que consta nos autos, e considerando que foram atendidos os requisitos necessários, conforme as manifestações técnicas e jurídicas, entendo pela aprovação do Relatório Final da Consulta Pública nº 004/2015.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, VOTO por aprovar o Relatório da Consulta Pública nº 004/2017, nos termos da minuta de Deliberação acostada à fl. 71.

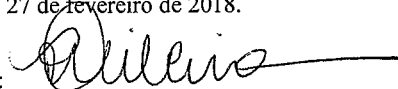
Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

  
**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**  
Diretor

 À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 27 de fevereiro de 2018.

Ass:



Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção  
Matricula 1006863  
Assessora  
Diretoria Sergio Lobo - DSL